



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI 33 2021

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Itaituba e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Itaituba, e da outras providências.”

Faço saber, que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Itaituba a e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Itaituba.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação e ginásticas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, bem como estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a contar de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 08 de abril de 2021.

WESCLEY SILVA Assinado de forma digital por
WESCLEY SILVA
AGUIAR:82762058 AGUIAR:82762058287
287 Dados: 2021.04.12 08:39:16
-03'00'

WESCLEY SILVA AGUIAR

Vereador



Jennifer Kassy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4
12/04/2021
08:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de um mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF N° 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei N° 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3° da Lei n° 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial N° 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6° da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Lei Federal 9696/1998: Art. 3° Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

E o CREF4/SP defende as medidas propostas pela OMS, entretanto, reforça que desde 2007 o Ministério da Saúde reconhece, através da Portaria n° 218/2007, o Profissional de Educação Física como profissional de saúde e que recentemente o Ministério da Saúde, através da Portaria n° 639/2020, convocou os Profissionais de Educação Física para as ações de enfrentamento do COVID-19. Ficou cientificamente comprovado que a atividade física melhora a resposta imunológica do corpo, além de contribuir para o controle do IMC, fator de risco para o COVID-19. A atividade física orientada por Profissional de Educação Física registrado no CREF4/SP tem papel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

fundamental na promoção da saúde física e mental e na recuperação dos pacientes do COVID-19.

E agora, outros estudos vieram à tona, comprovando o que agora está à frente dos nossos olhos.

Praticar atividade física é ideal para manter sua saúde em dia. Nos últimos anos, ela vem sendo associada com a queda nos riscos de doenças como câncer, entre outras doenças. Agora, pesquisadores americanos estão sugerindo que exercício físico pode impedir o desenvolvimento da SARA (Síndrome da Angústia Respiratória Aguda), caracterizada pela falta de ar, respiração rápida, tosse, fraqueza muscular e uma das piores complicações do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Segundo o estudo da Universidade de Virginia, a prática de exercícios físicos eleva a produção da enzima superóxido dismutase (EcSOD), produzida pelos músculos e associada à proteção do sistema cardiorrespiratório. "Sua baixa concentração aumenta o risco para doenças como pneumonia ou enfermidades crônicas respiratórias", afirma o pneumologista Humberto Bogossian, do Hospital Israelita Albert Einstein. Além disso, também sobe a chance de ocorrência de isquemia cardíaca (derivada da obstrução do fluxo sanguíneo) e falhas nos rins.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 08 de abril de 2021.

WESCLEY SILVA Assinado de forma digital
por WESCLEY SILVA
AGUIAR:82762 AGUIAR:82762058287
058287 Dados: 2021.04.12
08:40:18 -03'00'

WESCLEY SILVA AGUIAR

Vereador

